



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

# PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Resolução que institui e regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

## I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa **instituir diárias** para vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, destinadas a custear despesas decorrentes de participação em **congressos, cursos, seminários, palestras, viagens para desempenho de assuntos oficiais**, bem como outras atividades inerentes ao exercício do mandato e das funções administrativas da Casa.

O projeto fixa valores, critérios de concessão, procedimentos para autorização, hipóteses de restituição e demais regras operacionais.

Cumprir emitir parecer quanto à **legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e competência**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Competência da Câmara para legislar sobre a matéria

A instituição de diárias para vereadores e servidores é matéria **interna corporis**, inserida na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, conforme:





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

- **CF/88, art. 29** – autonomia do Município;
- **CF/88, art. 30, I** – competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Lei Orgânica Municipal** -artigos 46 inciso I e artigo 47 inciso IV – organização interna da Câmara.

Portanto, a **Câmara Municipal possui competência** para disciplinar a concessão de diárias por meio de resolução.

### 2. Natureza jurídica das diárias

As diárias constituem **verba indenizatória**, destinada a ressarcir despesas extraordinárias realizadas fora da sede, não integrando remuneração nem configurando acréscimo salarial, desde que:

- haja deslocamento do município;
- exista finalidade pública;
- seja comprovada a participação no evento ou missão oficial.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG)** reconhece que diárias podem ser concedidas a agentes políticos e servidores, desde que observados requisitos de **necessidade, razoabilidade, economicidade e comprovação**.

### 3. Limites constitucionais e legais

O projeto deve observar:

- **Princípio da moralidade e economicidade** (art. 37, caput, CF/88).
- **Publicidade e transparência** – recomenda-se a publicação das concessões no site institucional.
- **Proibição de enriquecimento sem causa** – diárias não podem cobrir períodos não viajados nem ser usadas como complemento salarial.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

- **Prestação de contas obrigatória**, com notas fiscais, certificados ou relatórios de participação.

Se o texto do projeto contempla tais exigências, está **formalmente adequado**.

### 4. Critérios necessários no projeto

Verifica-se que o Projeto de Resolução contempla os seguintes pontos:

- definição das hipóteses de concessão;
- previsão de autorização prévia da Mesa Diretora;
- fixação dos valores de diárias;
- diferenciação entre viagens dentro e fora do Estado;
- obrigatoriedade de comprovação da participação;
- obrigação de devolução em caso de não comparecimento ou viagem parcial;

Tais elementos são **compatíveis com as exigências de controle e legalidade**.

### 5. Análise de constitucionalidade e legalidade

Após análise, conclui-se que **não há vício de constitucionalidade**, desde que:

- os valores fixados sejam **razoáveis e compatíveis** com a realidade orçamentária do Legislativo;
- o projeto seja aprovado por meio de **Resolução**, instrumento normativo adequado para regular matéria interna da Câmara.

### 6. Técnica legislativa





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A redação utiliza forma adequada, estrutura padronizada e respeita as normas gerais de elaboração legislativa.

Recomenda-se apenas:

- assegurar clareza na definição dos valores e critérios;
- prever expressamente que a concessão depende de **dotação orçamentária**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela legalidade, constitucionalidade e regularidade técnica do Projeto de Resolução nº 07/2025**, que institui diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, **podendo seguir para análise e votação pelo Plenário**, desde que observadas as recomendações acima.

Assessor Jurídico - OAB/MG 63.026

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco  
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

